



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

INTERESSADO: Serviço Nacional Profissionalizante-SENAP		
EMENTA: Credencia o Serviço Nacional Profissionalizante-SENAP e reconhece o curso Técnico em Informática, até 31.12.2009.		
RELATOR: Roberto Sérgio Farias de Souza		
SPU Nº: 06286829-2	PARECER Nº: 0267/2007	APROVADO EM: 24.04.2007

I – DO PEDIDO

O Serviço Nacional Profissionalizante-SENAP, com endereço na Rua 24 de Maio, 1115, Centro, CEP: 60020-001, nesta capital, por intermédio de seu diretor, César dos Santos Araújo, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição para ministrar cursos de educação profissional técnica de nível médio e o reconhecimento do curso Técnico em Informática.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E ANÁLISE

O Serviço Nacional Profissionalizante-SENAP é uma instituição de natureza privada que se propõe a ministrar educação profissional de nível médio, com inscrição no Cadastro Nacional de Cursos Técnicos-CNCT sob o nº 23.003983/2006-44, estando, portanto, sujeita ao credenciamento e reconhecimento deste Conselho, conforme Artigo 10, e Inciso IV da Lei nº 9.394/1996.

Ao processo em análise foram apensos os seguintes documentos:

1. Certidão Negativa relativa a tributos federais;
2. Certidão de Regularidade do FGTS;
3. Certidão Negativa da Previdência Social;
4. Certidão Negativa de tributos municipais;
5. Certidão de Registro da Pessoa Jurídica na Junta Comercial;
6. Cartão do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ;
7. Alvará de funcionamento da instituição;
8. Atestado de condições de segurança emitido por profissional habilitado;
9. termos de convênios para o estágio supervisionado;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer Nº 0267/2007

10. Plano de curso, documentos dos docentes e técnicos, projeto pedagógico e regimento escolar.

A instituição atendeu à Resolução CEC nº 413/2006, à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, ao Parecer nº 16/1999, à Resolução CNE/CEB nº 04/1999 e à Resolução nº 01/2004.

Tereza Cristina Dias de Freitas, registro nº 464, responde pela direção pedagógica e pela secretaria escolar, Armênia Rodrigues Bezerra, registro nº 2944, e pela coordenação do curso, Murilo Ribeiro da Paz, com graduação tecnológica em Análise de Sistemas.

O corpo docente é formado por seis professores, com autorização temporária para exercer docência no ensino médio; quatro são graduados em tecnologia de análise de sistemas para *web*, um, com curso superior seqüencial de formação específica em análise de sistemas informatizados, e um biólogo com curso de administração em sistemas de redes. Consta no processo autorização temporária expedida pelo CREDEFOR para todos os professores.

O regimento escolar está elaborado de acordo com a Lei nº 9.394/1996 e a Resolução CEC nº 0395/2005.

O plano de curso define o perfil a ser obtido pelo concludente do curso Técnico em Informática, que deverá, ao seu final, ser capaz de avaliar, auditar, otimizar, documentar, administrar, prestar manutenção e suporte em sistemas informatizados.

O curso perfaz uma carga horária de 1.250 horas distribuídas em cinco módulos, conferindo, ao final de cada um, as seguintes qualificações:

Módulo I – Operador de Microcomputador, em 250 horas;

Módulo II – Serviços em *hardware*, em 250 horas;

Módulo III – Desenvolvimento de *Webdesign*, em 250 horas;

Módulo IV – Instalador e Operador de Redes de Computadores, em 250 horas;

Módulo V – Técnico em Informática em 250 horas.

O estágio supervisionado será realizado nas empresas citadas abaixo que celebraram convênios com o SENAP tendo o acompanhamento do Professor Murilo Ribeiro da Paz:



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer Nº 0267/2007

- Centro de Apoio Técnico Estudantil;
- Centro de Estágio;
- Gestão de Pessoas e Serviços;
- *Allservice* Estágios;
- Isbelt – Instituto Brasileiro Pró-educação, Trabalho e Desenvolvimento;
- *Stage Center*.

O avaliador, após inspecionar a biblioteca, observou que o acervo, por se constituir basicamente de apostilas, não dá suporte adequado às competências e bases tecnológicas previstas no plano do curso. Assim, se faz necessário, pelo menos, que cada módulo se inicie com a bibliografia recomendada em quantidade de um exemplar para cada dez alunos.

Observaram-se, ainda, sugestões no relatório do especialista, Professor Mestre Ricardo Duarte Taveira, relativas à alteração da organização curricular do curso, todas elas pertinentes e que precisam ser levadas a efeito pelo SENAP.

III – VOTO DO RELATOR

Visto, analisado e relatado, nosso voto é no sentido de que:

1. seja credenciado o Serviço Nacional Profissionalizante – SENAP para ministrar educação profissional técnica de nível médio, até 31.12.2009;
2. seja reconhecido o Curso Técnico em Informática, do Serviço Nacional Profissionalizante – SENAP, até 31.12.2009;
3. seja dado conhecimento ao SENAP do relatório do avaliador especialista, anexo a este Parecer, Professor Mestre Ricardo Eduardo Taveira, para que proceda às alterações propostas na organização curricular do curso, dando conhecimento a este Conselho das providências adotadas em um prazo não superior a noventa dias da data de publicação deste Parecer;
4. seja determinado ao Serviço Nacional Profissionalizante – SENAP, a aquisição dos livros recomendados pelo avaliador, antes do início de cada um dos módulos do curso, na proporção de um exemplar para cada dez alunos;
5. seja determinado a substituição do portador do diploma de Curso Seqüencial de Formação Específica, por docente, portador de diploma de graduação, com a devida autorização do CREDIFOR, se não licenciado.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer Nº 0267/2007

6. seja recomendado que, quando do pedido de reconhecimento da instituição e renovação do reconhecimento do curso, o corpo docente esteja integralmente habilitado para a docência na forma da lei, em cursos de licenciatura ou em programa especial de formação pedagógica para graduados.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 24 de abril de 2007.

ROBERTO SÉRGIO FARIAS DE SOUZA
Relator

JOSÉ CARLOS PARENTE DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara da Educação
Superior e Profissional

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE